

LEI Nº 1272, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012.

"RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MANOEL MARCILIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal e Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e III do art. 64 da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, as alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, firmado entre os municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luís Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Bombinhas em 1º de julho de 2011, nos termos do Anexo desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir dotação orçamentária nas Leis Orçamentárias Anuais dos anos de 2012 e subsequentes, para a entrega de recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR mediante Contrato de Rateio, enquanto dele participar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Programa e Contrato de Rateio com os municípios que ratificarem o Protocolo de Intenções, bem como com o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bombinhas (SC), 8 de fevereiro de 2012.

MANOEL MARCILIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

1ª ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR, REGISTRADO NO CARTÓRIO HEUSI OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO Nº 114557, LIVRO B-452, FLS. 156.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES - CONSOLIDADO

Os Municípios catarinenses de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luís Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na Sede da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI, sito a Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, no dia 1º de julho de 2011, resolvem formalizar a presente alteração do Protocolo de Intenções firmado com o objetivo de constituir consórcio público, sob a forma de pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do Município no desenvolvimento do turismo regional, com observância da Lei nº 11.107/05 e legislação municipal pertinente, registrado no Cartório Heusi Ofício do Registro Civil, Título e Documentos e Pessoas Jurídicas, Registro nº 114557, Livro B-452, fls. 156.

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR é uma associação pública de direito público, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e legislação pertinente, Contrato de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 2º O CITMAR é constituído pelos Municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luís Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de um ano, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º - A ratificação realizada após um ano da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral.

Art. 3º É facultado o ingresso de novos Municípios participantes no CITMAR a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal ao Conselho de Administração, o qual, uma vez atendidos os requisitos legais e do contrato do consórcio, encaminhará à Assembléia Geral para aceitação do novo consorciado.

Parágrafo Único - Aprovado o consorciado pela Assembléia Geral, este providenciará a Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, a celebração do Contrato de Programa e do Contrato de Rateio.

DA SEDE E DURAÇÃO

Art. 4º O Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR tem sua sede e foro na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 02, Bairro São Vicente, no edifício sede da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI, Município de Itajaí, CEP 88309-421, Estado de Santa Catarina.

Art. 5º O CITMAR terá tempo de duração indeterminado, e, em caso de dissolução os cargos existentes serão extintos e seus titulares demitidos ou exonerados sem direito à estabilidade, fazendo jus as verbas rescisórias de acordo com estabelecido na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 6º Constitui objeto do CITMAR, propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar o turismo regional, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram.

Parágrafo Único - A área de atuação do CITMAR não se restringe ao território dos Municípios que o integram, podendo se estender as demais unidades da Federação, e a outros países.

Art. 7º São finalidades do CITMAR:

I - assegurar de forma direta ou mediante a celebração cooperada, terceirizada ou de parcerias, a prestação de serviços especializados em planejamento, desenvolvimento e promoção da atividade turística no âmbito de cada Município consorciado, visando beneficiar os aspectos ambientais, socioeconômicos e culturais da região turística por eles integrados;

II - promover a execução de ações estratégicas de marketing turístico integrado que propiciem o desenvolvimento do turismo regional;

III - celebrar a cooperação quando necessário, mediante convênios ou contratos de parcerias, que viabilizem o objeto e as finalidades do CITMAR;

IV - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para atendimento do objeto e das finalidades do CITMAR;

V - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos Municípios consorciados;

VI - viabilizar ações conjuntas, de acordo com o Termo de Adesão específico de cada Município consorciado, para a aquisição ou locação de equipamentos, tecnologias, produtos, serviços, bens móveis e imóveis, destinados para a execução e aprimoramento das finalidades do CITMAR;

VII - representar os Municípios que integram o CITMAR, perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, nos assuntos atinentes às suas finalidades;

VIII - prestar assessoria e consultoria na implantação de programas e medidas destinadas ao desenvolvimento das atividades relativas ao turismo e de competência dos Municípios consorciados;

IX - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;

X - viabilizar a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Consórcio, mediante a transferência de contribuições associativas, suficientes para atender ao disposto no presente Protocolo de Intenções;

XI - planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e cultural do território de atuação;

XII - promover e estimular, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente da sua área de atuação;

XIII - promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento do turismo, da cultura e desenvolvimento sustentável;

XIV - promover a revitalização do patrimônio cultural como elemento estratégico para apoiar o processo de desenvolvimento, incluindo todo o processo de valorização da cultura popular na sua área de atuação;

XV - promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento e execução das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao CITMAR;

XVI - promover e implementar ações de melhoria da infra-estrutura turística regional, de capacitação de recursos humanos, e de divulgação dos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - Para cumprir as suas finalidades o CITMAR poderá:

- a) adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados;
- c) prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente Protocolo de Intenções a seus consorciados ou a terceiros desde que não prejudique o atendimento a principal finalidade;
- d) requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados e das associações microrregionais de Municípios, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao CITMAR;

- e) Realizar licitações conforme disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107, de 2005;
- f) contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;
- g) Unir-ser a consórcios públicos, mediante celebração de convênios para a realização de objetivos de interesse comum.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste Protocolo de Intenções, serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O Consórcio poderá celebrar Contrato de Programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CITMAR deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 10 - Os Municípios integrantes do CITMAR constituirão o Quadro de Consorciados do CITMAR e nele terão representação por seus prefeitos municipais.

Art. 11 - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CITMAR;

IV - compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do CITMAR nas condições estabelecidas pelo Contrato do Consórcio Público.

Art. 12 - Constituem deveres sociais:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no "Contrato de Rateio";

II - acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CITMAR, em especial ao que determina o "Contrato de Programa" e o "Contrato de Rateio";

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CITMAR, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e assembléias gerais do CITMAR.

DA ESTRUTURA

Art. 13 - O CITMAR estará organizado a partir da seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo;

V - Diretoria Executiva.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do CITMAR e será gerida por um Conselho de Administração.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembléia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos Municípios consorciados, para o mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 2º - A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá nos meses de fevereiro.

§ 3º - Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§ 4º - As convocações da Assembléia Geral serão de forma ordinária e extraordinária, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

§ 5º - Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos Municípios consorciados e em dia com suas obrigações, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em chapas completas para os dois órgãos.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por um terço de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:

I - deliberar sobre as contribuições mensais dos Municípios consorciados, estabelecidas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - deliberar sobre a Alienação de Bens Imóveis "livres" do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com o artigo 30, deste Protocolo de Intenções;

III - deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos nos artigos 36 a 38 deste Protocolo de Intenções;

IV - apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o Relatório Físico e a Prestação de Contas do CITMAR;

V - deliberar sobre a mudança da sede;

VI - deliberar sobre a alteração do Plano de Cargos, Empregos e Salários do CITMAR e a remuneração de seus empregados, inclusive do Diretor Executivo e dos demais cargos

comissionados;

VII - deliberar sobre a dissolução e as alterações do Contrato de Consórcio Público, de acordo com o previsto nos artigos 40 a 42 deste Protocolo de Intenções;

VIII - deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do CITMAR.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O Conselho de Administração do CITMAR é formado pelos prefeitos dos Municípios consorciados, constituído de:

I - Um Presidente;

II - Um Primeiro Vice-Presidente;

III - Um Segundo Vice-Presidente;

IV - Um Primeiro Secretário;

V - Um Segundo Secretário.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração do CITMAR:

I - convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias sempre que se fizerem necessários;

II - deliberar sobre a contratação de um Diretor Executivo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do CITMAR, que atenda ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

III - aprovar e modificar o Regimento Interno do CITMAR;

IV - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CITMAR;

V - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CITMAR venha a receber;

VI - contratar serviços de auditoria interna e externa.

VII - autorizar à Alienação de Bens Móveis livres do Consórcio, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 30 deste Protocolo de Intenções.

Art. 19 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - presidir as Assembléias Gerais do CITMAR, as reuniões do Conselho de Administração e

manifestar o voto de qualidade;

II - tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Fiscal;

III - representar o CITMAR ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;

IV - movimentar as contas bancárias e os recursos do CITMAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

§ 1º - Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função;

§ 2º - Aos demais prefeitos membros do Conselho de Administração compete substituir os titulares e emprestar sua colaboração para o funcionamento adequado do CITMAR.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CITMAR e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do CITMAR;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembléia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

§ 1º - Poderá o CITMAR constituir Comissão Fiscalizadora composta por técnicos de contabilidade e turismo dos municípios consorciados a fim de que procedam a análise e deliberação das contas do consórcio.

§ 2º - O parecer exarado pela Comissão Fiscalizadora servirá como base de consulta para o Conselho Fiscal na fiscalização da contabilidade do consórcio, conforme preconiza o inciso I, do caput deste artigo.

§ 3º - As atribuições e forma de constituição da Comissão Fiscalizadora que trata o § 1º deste artigo serão estabelecidas em regulamento.

Art. 22 - O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 23 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do CITMAR, composto pelo Colegiado de Secretários Municipais de Turismo e pelo Colegiado de Procuradores Jurídicos Municipais dos entes consorciados, conforme organização constante de seu Regimento Interno próprio a ser aprovado pela Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 24 - Compete ao Conselho Consultivo apoiar tecnicamente a estrutura organizacional do CITMAR no desenvolvimento de ações que atendam as finalidades do Consórcio;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CITMAR e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Diretor Executivo fará parte da Estrutura Organizacional-Administrativa do CITMAR.

Art. 26 - Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades do CITMAR;

II - propor alterações na Estrutura Organizacional-Administrativa do CITMAR a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;

III - dar provimento aos cargos e empregos públicos constantes no Anexo Único, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral do CITMAR;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do CITMAR;

VI - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Presidente do Conselho de Administração ao órgão concedente;

VII - executar a gestão administrativa e financeira do CITMAR dentro dos limites do orçamento

aprovado pela Assembléia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

VIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CITMAR;

IX - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

X - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

XI - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração convênios de credenciamento com entidades ou profissionais autônomos;

XII - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CITMAR.

XIII - propor ao Conselho Deliberativo a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para servir ao Consórcio na forma e condições da legislação de cada um.

XIV - Fornecer as informações necessárias para o cumprimento do § 4º, art. 8º da Lei Federal 11.107, às respectivas contabilidades dos Entes Associados.

XV - Representar o Presidente do CITMAR perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, incluindo as Administrações Diretas e Indiretas, bem como ainda, representá-lo junto à instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações.

DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL

Art. 27 O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º - A atribuições dos empregos do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Regimento Interno.

§ 2º - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

§ 4º - O Edital de Concurso para investidura nos cargos EP, definira a forma da posse, validade do concurso, exigências, cargo, atribuições, vencimento, tipo de prova (escrita, prática e prático-orais), podendo utilizar-se das três, bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos,

tanto para inscrição como para o eventual exercício do cargo.

Art. 28 O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 05 (cinco) cargos e 10 (dez) empregados públicos, na conformidade do Anexo deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - O emprego público de Diretor Executivo do Consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência de gestão pública, e o de Assessor Técnico, por profissional com formação de nível superior compatível com as atribuições, e com experiência comprovada em turismo, marketing ou comunicação, ambos de livre admissão e demissão e os demais cargos na forma estabelecida por este Protocolo.

§ 2º - A remuneração dos cargos e empregos públicos é a definida no Anexo deste Protocolo de Intenções, na Estrutura Organizacional-Administrativa do Consórcio, Anexos I, I.a, I.b, I.c e I.d.

§ 3º - Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público, regendo-se os contratos de trabalho pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 4º - Será admitida pelo CITMAR a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com limitação de vagas e prazo, sem aquisição de estabilidade, em observância do inciso IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do art. 37, inciso IX, da CF, que, por deliberação da Assembleia Geral, preverá os casos para tal contratação.

§ 5º - O reajuste salarial dos servidores do consórcio dar-se-á anualmente, através de índice oficial, a ser estabelecido por Resolução pelo Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração deste consórcio, obedecida a data base previamente estabelecida.

§ 6º - O Servidor que, a serviço, se afastar da sede do consórcio entendida como o município de Itajaí/SC, para outro município, fará jus a passagem e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 7º - Mediante Decreto expedido pelo Presidente, disporá sobre a concessão de diárias pelos servidores do CITMAR.

§ 8º - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

§ 9º - Ficará sob encargo do Presidente do Consórcio a contratação de pessoal para assumir os cargos de confiança e/ou em comissão, estabelecendo no ato da contratação a quantidade de horas que este empregado público prestará ao consórcio.

§ 10 - Fica autorizado o Diretor Executivo, após autorização do Conselho de Administração, a contratação de estagiários nos termos da Lei Federal nº 11.788/08.

DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio do CITMAR será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 30 - A Alienação dos Bens Imóveis que integram o patrimônio do CITMAR será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos Municípios consorciados presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - A Alienação de Bens Móveis dependerão de aprovação do Conselho de Administração e obedecerão aos preceitos trazidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31 - Constituem recursos financeiros do CITMAR:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e publicados em Resolução pelo Presidente do Conselho de Administração;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo CITMAR aos consorciados de forma isolada ou para terceiros;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - os créditos e ações.

Parágrafo Único - O saldo financeiro no final de cada exercício deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior incluídas no exercício seguinte.

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 32 - Terão acesso aos serviços, produtos e equipamentos do CITMAR os consorciados que contribuirão para a sua aquisição e de acordo com os montantes financeiros estabelecidos e firmados em "Contrato de Rateio".

Art. 33 - A utilização dos serviços, produtos e equipamentos serão regulamentadas pela Assembléia Geral, consubstanciados em "Contrato de Programa".

Art. 34 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar a disposição do CITMAR os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, inclusive funcionários, de acordo com a regulamentação aprovada em "Contrato de Programa".

DO INGRESSO DE CONSORCIADO

Art. 35 - O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da Assembleia Geral e deverá atender ao disposto no artigo 3º deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - O reingresso na condição de consorciado e com plenos direitos e obrigações seguirá o previsto no artigo 39 deste Protocolo de Intenções.

DA RETIRADA

Art. 36 - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do CITMAR, dependendo de ato formal da sua decisão com prazo nunca inferior a 60 (sessenta dias), sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no "Contrato de Rateio" e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

§ 1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira serão revertidos ao município retirante, ressalvadas as disposições expressas no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

DA EXCLUSÃO

Art. 37 - Será excluído do CITMAR o consorciado que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação financeira definida e aprovada pela Assembléia Geral e que integra o "Contrato de Rateio".

§ 1º - Em conformidade com o § 5º, do art. 8º da Lei 11.107/2005 c/c § 2º, do art. 26 do Decreto Federal 6.017/2007 antes do município ser excluído, sofrerá esta suspensão, para que possa se

reabilita a participar do consórcio, sob pena de sofrer a sanção prevista no caput deste artigo.

§ 2º - A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal que estiver o consorciado descoberto de dotação orçamentária.

Art. 38 - Será igualmente excluído do CITMAR o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CITMAR proceder à execução dos direitos.

Art. 39 - O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar, pagará o valor equivalente às contribuições mensais do período da sua retirada de consorciado até o seu reingresso, com a devida correção monetária.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 40 - O CITMAR somente será dissolvido por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos Municípios consorciados presentes, com quorum nunca inferior à metade mais um, dos membros consorciados.

Parágrafo Único - Com a dissolução do consórcio, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio conforme previsão do § 2º, do art. 29 do Decreto Federal 6.017/2007.

Art. 41 - No caso de dissolução da sociedade, os bens próprios e recursos do CITMAR reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme "Contrato de Rateio".

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A alteração do Estatuto e a Dissolução do CITMAR, somente poderão ser autorizadas e aprovadas respectivamente pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos Municípios consorciados presentes na Assembléia Geral, com quorum nunca inferior à metade mais um destes, em reunião extraordinária e especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 43 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Protocolo de Intenções, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria dos consorciados presentes.

Art. 44 - Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente Protocolo

de Intenções, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 45 - Os votos de cada prefeito dos Municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no CITMAR.

Art. 46 - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 47 - Os Municípios consorciados ao CITMAR respondem solidariamente pelo Consórcio.

§ 1º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observado os contratos de Programa e de Rateio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do CITMAR não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

Art. 48 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento às normas de contabilização do CITMAR.

§ 1º - No mês de fevereiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembléia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício daquele ano, o Relatório de Atividades e o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembleia Geral até o final do exercício anterior.

Ar. 49 - O Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos e prestação de contas.

Art. 50 - As suplementações orçamentárias por conta de aditivos ou transposição de dotações existentes ficarão a cargo do Diretor Executivo do consórcio mediante Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 - No período compreendido entre o término do mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos prefeitos municipais e a data da eleição, o CITMAR será administrado por uma diretoria provisória composta, respectivamente, pelos prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados no cargo no dia em que assumirem a chefia do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas sobre seus atos.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Art. 53 - As normas do presente Protocolo entrarão em vigor a partir da respectiva ratificação de cada ente consorciado, mediante aprovação de Lei específica.

Itajaí (SC), 1º de julho de 2011.

EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal de Balneário Camboriú

UMBERTO LUIZ TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Balneário Piçarras

MANOEL MARCÍLIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Bombinhas

LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal de Camboriú

ADEMAR FELISKY
Prefeito Municipal de Ilhota

JANDIR BELLINI
Prefeito Municipal de Itajaí

SABINO BUSSANELLO
Prefeito Municipal de Itapema

VILAND BORK
Prefeito Municipal de Luís Alves

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Navegantes

EVANDRO EREDES DOS NAVEGANTES
Prefeito Municipal de Penha

ALBERT STADLER
Prefeito Municipal de Porto Belo

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL-ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO
COSTA VERDE E MAR - CITMAR

Emprego	Qtde	Salário	Jornada	Provisão	Escolaridade
					mínima
1 Diretor Executivo	1	R\$ 40 horas 6.126,00 semanais	Em comissão	Ensino Médio Completo, com experiência na gestão pública.	
2 Assessor Jurídico	1	R\$ 40 horas 5.140,00 semanais	Em comissão	Inscrição na OAB/SC no mínimo há três anos.	
3 Assessor Técnico	1	R\$ 40 horas 5.140,00 semanais	Em comissão	Nível superior completo, com experiência em turismo, marketing ou comunicação social.	
4 Assessor Contábil	1	R\$ 40 horas 5.140,00 semanais	Em comissão	Nível superior completo em Ciências Contábeis, registro no respectivo Conselho Profissional, e experiência profissional mínima de três anos nesta área de atuação.	
5 Controlador Interno	1	R\$ 40 horas 3.500,00 semanais	Em comissão	Nível superior completo em Ciências Contábeis, registro no respectivo Conselho Profissional, e experiência profissional mínima de três anos nesta área de atuação.	
6 Técnico em Turismo	1	R\$ 40 horas 3.500,00 semanais	Emprego Público	Bacharel em Turismo, e experiência profissional mínima de três anos nesta área de atuação.	
7 Técnico em Comunicação Social Relações Públicas	1	R\$ 20 horas 2.000,00 semanais	Emprego Público	Bacharel em Comunicação Social com Habilitação em Relações Públicas, com registro no Ministério do Trabalho, com mestrado nesta área de formação, e experiência	

						profissional
						mínima de
						três anos
						nesta área de
						atuação.
8	Técnico em Marketing	1	R\$ 3.500,00	40 horas semanais	Emprego Público	Bacharel em Administração com Habilitação em Marketing, e experiência profissional mínima de três anos nesta área de atuação.
9	Assistente Administrativo	5	R\$ 2.000,00	40 horas semanais	Emprego Público	Nível médio completo.
10	Auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$ 950,00	40 horas semanais	Emprego Público	Nível fundamental completo.

ANEXO I.a

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL-ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Este Anexo dispõe sobre a Estrutura Organizacional-Administrativa dos Empregados Públicos do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, sob o regime jurídico único celetista, integrado por empregos públicos.

Parágrafo Único - O presente Plano de Carreira, Empregos Públicos e Salários, deverá se fundamentar no desempenho e qualificação profissional, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a valorização do servidor.

Art. 2º Integra a carreira de Servidor Público os servidores públicos que são admitidos por concurso público, para exercer emprego público no Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR.

Art. 3º Para efeito deste anexo, considera-se:

I - Carreira - é o agrupamento de empregos integrantes do Plano de Empregos Públicos e Salários, observadas a natureza e a complexidade das atribuições e habilitação profissional;

II - Emprego Público - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor, previstas na legislação, de acordo com a área de atuação e formação profissional;

III - Categoria Funcional - conjunto de empregos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições grau de complexidade e responsabilidade;

IV - Enquadramento - atribuição de novo emprego, grupo, nível e referência ao servidor, levando-se

em consideração a correlação existente entre o atual e o novo emprego público, bem como a remuneração;

V - Grupo lotacional - conjunto de empregos integrantes do mesmo grupo operacional;

VI - Plano de Carreira - conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos de empregos públicos, remuneração e desenvolvimento do quadro geral dos servidores;

VII - Progresso funcional - deslocamento do servidor nas referências contidas no seu emprego público;

VIII - Quadro Geral de Pessoal - conjunto total dos empregos públicos que fazem parte do presente plano, reunidos segundo a formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade.

IX - Referência - graduação horizontal ascendente;

X - Remuneração - o vencimento do emprego público acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecido em lei.

XI - Vencimentos (salário) - retribuição pecuniária pelo exercício de emprego público, com valor fixado em lei.

Art. 4º Compõem a estrutura básica do Plano de Carreira:

I - Quadro de Pessoal, de conformidade com o Anexo I e I.b;

II - Habilitação profissional exigida, de acordo com o Anexo I.c;

III - Unidades de vencimentos, constantes do anexo I.d;

IV - Tabelas de progressão funcional conforme o Anexo I.d.

Art. 5º O Quadro de Pessoal de que trata este Plano é composto pelos empregos públicos já existentes na estrutura funcional.

Art. 6º O Quadro Lotacional é composto pela quantidade de empregos públicos existentes na estrutura funcional, constituindo-se pelos empregos públicos disponíveis para nomeação do Presidente do CITMAR, mediante competente aprovação em concurso público.

Art. 7º A progressão no Quadro Geral de Empregados Públicos por desempenho ocorrerá automaticamente de forma horizontal, de dois em dois anos, após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos.

§ 1º - A variação do vencimento de uma referência para outra obedecerá a um crescimento de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a anterior, possuindo, cada emprego público, 17 (dezesete) referências que são identificadas da letra A até a letra Q, a saber: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N,

O, P e Q.

§ 2º - O empregado, depois de cumprido o estágio probatório, terá direito à progressão acumulada durante o transcurso do respectivo período de avaliação, fazendo jus, ao completar 04 (quatro) anos de serviço, à progressão para a referência "B".

§ 3º - No caso do empregado público transpassar as letras previstas no Parágrafo Primeiro deste artigo, durante o transcurso de seu contrato de trabalho, seguirá o mesmo nas letras subsequentes, em conformidade com o crescimento ali previsto.

Art. 8º A progressão funcional efetivar-se-á de conformidade com o seu desempenho profissional, levando-se em consideração os seguintes critérios:

I - eficiência;

II - dedicação ao serviço;

III - assiduidade e pontualidade;

IV - disciplina;

V - responsabilidade.

Parágrafo Único - Não poderá, entretanto, ocorrer a progressão quando o empregado público sofrer uma das seguintes penalidades durante o período aquisitivo:

I - sofrer pena de suspensão disciplinar;

II - completar 03 (três) faltas injustificadas;

III - somar 05 (cinco) chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização de seu chefe imediato.

Art. 9º A progressão de que se trata será realizada e processada junto à Diretoria Executiva do consórcio.

Art. 10 - Os vencimentos dos empregados públicos, admitidos até a data da promulgação deste plano de carreira, serão enquadrados de conformidade com a referência atribuída pela presente lei, tomando-se seu tempo de nomeação nos quadros de funcionários.

Art. 11 - Além da progressão de que trata o artigo 7º desta lei, o empregado público poderá progredir por curso de capacitação, sendo elevada a referência imediatamente superior ao apresentar no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas/aula de curso na área de atuação ou formação profissional, contados a partir da apresentação do competente diploma ou certificado.

§ 1º - Somente serão computados e válidos cursos cujos certificados ou diploma tiverem os seguintes registros:

I - carga horária;

I - registro da entidade que ministrou o curso;

III - conteúdos;

IV - ministrante;

V - entidade responsável pelo curso.

§ 2º - O empregado público fará jus à progressão por curso de aperfeiçoamento ou capacitação ao apresentar, a cada dois anos no período designado por edital para a referida progressão, 360 (trezentos e sessenta) horas/aula de curso na área de atuação ou formação profissional.

§ 3º - Para a progressão prevista neste artigo, o referido curso deverá ser autorizado mediante apresentação à autoridade do consórcio, através de Requerimento, que identifique a necessidade dos conhecimentos adquiridos para o desenvolvimento das funções do cargo ocupado.

Art. 12 - Ao empregado público investido em função de direção, chefia, ou assessoramento deverá optar pelos vencimentos do emprego público ou do cargo que ocupar, como melhor lhe convier.

Art. 13 - O CITMAR promoverá a valorização de seus empregados públicos, assegurando-lhes, nos termos da legislação:

I - ingresso, exclusivamente por concurso público;

II - piso salarial profissional de acordo com a presente lei;

III - dedicação exclusiva ao emprego público

IV - qualificação em instituições credenciadas;

V - progresso funcional.

Art. 14 - É assegurado ao empregado público o aperfeiçoamento profissional continuado, com afastamento periódico das funções para este fim.

Art. 15 - As atribuições dos diversos cargos que fazem parte do presente Plano de Carreira serão descritas e determinadas por ato do Presidente do CITMAR.

ANEXO I.b

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL-ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR

QUADRO CONTENDO DEMONSTRATIVO DE VAGAS
(QUADRO DE PESSOAL/LOTACIONAL)

Emprego Público	Vagas Existentes no Quadro
Técnico em Turismo	01
Técnico em Comunicação Social - Relações Públicas	01
Técnico em Marketing	01
Assistente Administrativo	05
Auxiliar de Serviços Gerais	02

ANEXO I.c

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL-ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR
EMPREGOS PÚBLICOS E RESPECTIVA HABILITAÇÃO EXIGIDA

Emprego	Escolaridade mínima
Técnico em Turismo	Bacharel em Turismo, e experiência profissional mínima de três anos nesta área de atuação.
Técnico em Comunicação Social - Relações Públicas	Bacharel em Comunicação Social com Habilitação em Relações Públicas, com registro no Ministério do Trabalho, e experiência profissional mínima de três anos nesta área de atuação.
Técnico em Marketing	Bacharel em Administração com Habilitação em Marketing, e experiência profissional mínima de três anos nesta área de atuação.
Assistente Administrativo	Nível médio completo.
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível fundamental completo.

EVANDRO EREDES DOS NAVEGANTES Presidente CITMAR	SABINO BUSSANELLO 1º Vice-Presidente
MANOEL MARCÍLIO DOS SANTOS 2º Vice-Presidente	

ANEXO I.d

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL-ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: TÉCNICO EM TURISMO					
SALÁRIO INICIAL: R\$ 3.500,00			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS		
Referência A	Referência B	Referência C	Referência D	Referência E	Referência F
R\$ 3.552,50	R\$ 3.605,79	R\$ 3.659,87	R\$ 3.714,77	R\$ 3.770,49	R\$ 3.827,05
Referência G	Referência H	Referência I	Referência J	Referência K	Referência L
R\$ 3.884,46	R\$ 3.942,72	R\$ 4.001,86	R\$ 4.061,89	R\$ 4.122,82	R\$ 4.184,66
Referência M	Referência N	Referência O	Referência P	Referência Q	
R\$ 4.247,43	R\$ 4.311,15	R\$ 4.375,81	R\$ 4.441,45	R\$ 4.508,07	

CARGO: TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS					
SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.000,00			CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS		
Referência A	Referência B	Referência C	Referência D	Referência E	Referência F
R\$ 2.030,00	R\$ 2.060,45	R\$ 2.091,36	R\$ 2.122,73	R\$ 2.154,57	R\$ 2.186,89
Referência G	Referência H	Referência I	Referência J	Referência K	Referência L
R\$ 2.219,69	R\$ 2.252,99	R\$ 2.286,78	R\$ 2.321,08	R\$ 2.355,90	R\$ 2.391,24
Referência M	Referência N	Referência O	Referência P	Referência Q	
R\$ 2.427,10	R\$ 2.463,51	R\$ 2.500,46	R\$ 2.537,97	R\$ 2.576,04	

CARGO: TÉCNICO EM MARKETING					
SALÁRIO INICIAL: R\$ 3.500,00			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS		
Referência A	Referência B	Referência C	Referência D	Referência E	Referência F
R\$ 3.552,50	R\$ 3.605,79	R\$ 3.659,87	R\$ 3.714,77	R\$ 3.770,49	R\$ 3.827,05
Referência G	Referência H	Referência I	Referência J	Referência K	Referência L
R\$ 3.884,46	R\$ 3.942,72	R\$ 4.001,86	R\$ 4.061,89	R\$ 4.122,82	R\$ 4.184,66
Referência M	Referência N	Referência O	Referência P	Referência Q	
R\$ 4.247,43	R\$ 4.311,15	R\$ 4.375,81	R\$ 4.441,45	R\$ 4.508,07	

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO					
SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.000,00			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS		
Referência A	Referência B	Referência C	Referência D	Referência E	Referência F
R\$ 2.030,00	R\$ 2.060,45	R\$ 2.091,45	R\$ 2.122,73	R\$ 2.154,57	R\$ 2.186,89
Referência G	Referência H	Referência I	Referência J	Referência K	Referência L
R\$ 2.219,69	R\$ 2.252,99	R\$ 2.286,78	R\$ 2.321,08	R\$ 2.355,90	R\$ 2.391,24
Referência M	Referência N	Referência O	Referência P	Referência Q	
2.427,10	R\$ 2.463,51	R\$ 2.500,46	R\$ 2.537,97	R\$ 2.576,04	

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
SALÁRIO INICIAL: R\$ 950,00			CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS		
Referência A	Referência B	Referência C	Referência D	Referência E	Referência F
R\$ 964,25	R\$ 978,71	R\$ 993,39	R\$ 1.008,30	R\$ 1.023,42	R\$ 1.038,77
Referência G	Referência H	Referência I	Referência J	Referência K	Referência L
R\$ 1.054,35	R\$ 1.070,17	R\$ 1.086,22	R\$ 1.102,51	R\$ 1.119,05	R\$ 1.135,84
Referência M	Referência N	Referência O	Referência P	Referência Q	
1.152,87	R\$ 1.170,17	R\$ 1.187,72	R\$ 1.205,54	R\$ 1.223,62	

EVANDRO EREDES DOS NAVEGANTES

Presidente CITMAR

SABINO BUSSANELLO

1º Vice-Presidente

MANOEL MARCÍLIO DOS SANTOS

2º Vice-Presidente

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/02/2012

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.